

Projeto de Lei nº. 1230/14

AO EXPEDIENTE

Em: 07 ABR 2014



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

08 ABR 2014

Protocolo: 100/14

Processo: 100/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 075 , DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

08 ABR 2014

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 150.774,84 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – FUNDEP".

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 150.774,84 (cento e cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade observada no Ofício n. 052/GAB/DPE/2014 e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 150.774,84, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 150.774,84 (cento e cinquenta mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial e extrato da conta bancária específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			150.774,84
30.011.03.128.2046.2264	PATROCINAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0230	75.387,42
		4490	0230	75.387,42
			TOTAL	R\$ 150.774,84

[Handwritten signature]